



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL,
COM REVISÃO DA RESPECTIVA CARTOGRAFIA DE RISCO.”**

Ajuste direto



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª - Contrato

Cláusula 3.ª - Preço base

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução Contratual

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação do Serviço

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 9.ª - Preço contratual

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

Cláusula 12.ª - Força maior

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - Caução e seguros

Cláusula 15.ª - Caução

Cláusula 16.ª - Seguros



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CAPÍTULO VI - Resolução de litígios

Cláusula 17.^a - Foro competente

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a - Fiscalização

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a – Âmbito e Conteúdo da prestação de serviços

Cláusula 24.^a - Acompanhamento do trabalho



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL E DA RESPECTIVA CARTOGRAFIA DE RISCO”, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **sete mil e oitocentos euros (7800€)**.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O prazo da presente prestação de serviços não pode ser superior ao dia **30 de abril de 2021**.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) Elaborar proposta de Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses e da respetiva Cartografia de Risco.
- b) Dar resposta e proceder às adaptações, correções e/ou propostas que possam ocorrer até à aprovação final do documento, especialmente as que possam vir a ser emitidas pela Comissão Municipal de Proteção Civil, no decurso do processo de Consulta Pública, pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil e pela Comissão Nacional de Proteção Civil.
- c) A cartografia de perigosidade de incêndio florestal e cartografia de risco de incêndio florestal, incluídas na Cartografia de Risco, deverão ser elaboradas de acordo com o Guia Técnico para a elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, produzido pela Autoridade Florestal Nacional em 2012, devendo ser efetuadas todas as correções e alterações, propostas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, venha a solicitar;

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador do serviço assumirá sempre a responsabilidade pela execução do trabalho perante o Município de Marco de Canaveses.

4. Para a execução da presente prestação de serviços, o prestador tem a obrigação de observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor.

Cláusula 6.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços previstos no presente Caderno de Encargos durante o prazo de execução contratual, de acordo com a Cláusula 4.ª, a contar da data de assinatura do contrato.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Marco de Canaveses ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos serviços empregues ao Município de Marco de Canaveses em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Marco de Canaveses

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Marco de Canaveses, ao adjudicatário, devem ser pagas dentro do prazo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo das mesmas constar o número sequencial de compromisso, de acordo com as disposições imperativas da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, sob pena de não reconhecimento da obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos elementos pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Marco de Canaveses, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Marco de Canaveses pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Marco de Canaveses pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

vencimento.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Marco de Canaveses tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Marco de Canaveses pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma,



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Marco de Canaveses pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Marco de Canaveses, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. No caso de não se verificar, por parte do prestador de serviços, o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Cadernos de encargos, Convite e proposta adjudicada, o Município de Marco de Canaveses reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Os 10% do valor dos pagamentos a que se refere o n.º anterior são liberados logo que seja sanado o incumprimento das obrigações decorrentes do contrato que conduziram à retenção.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Marco de Canaveses ou a terceiros.
2. O Município de Marco de Canaveses pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CAPÍTULO VI **Resolução de litígios**

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII **Disposições finais**

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização do Município de Marco de Canaveses, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data da respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado nos termos do Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Âmbito e Conteúdo da prestação de serviços

A Prestação de Serviços DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL E DA RESPETIVA CARTOGRAFIA DE RISCO deverá compreender, entre outros, os serviços que a seguir se identificam:



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) Revisão da Cartografia de Risco associada ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, nos termos das orientações e normas técnicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e da Comissão Nacional de Proteção Civil.
- b) Revisão das peças escritas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, nos termos das orientações e normas técnicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Cláusula 24.ª

Acompanhamento do trabalho

1. Os trabalhos objeto do presente procedimento poderão, caso se revele necessário, ser acompanhados por técnicos do Município de Marco de Canaveses, designados para o efeito.
2. Para a elaboração dos trabalhos, caberá ao Município de Marco de Canaveses, o fornecimento de toda a informação de base necessária à elaboração dos trabalhos.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira